



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 11/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0015341/2021-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUIZ FÁBIO ANTONUCCI	CPF/CNPJ: 136.287.556-20
Endereço: Avenida Dr. Carlos Soares,533	Bairro: Centro
Município: Visconde do Rio Branco UF: MG	CEP: 36520-000
Telefone: :(32)99198-1375	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone: E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote urbano, Avenida Dr. Carlos Soares, Centro	Área Total (ha): 0,0531
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29453	Município/UF: Visconde do Rio Branco/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, por se tratar de imóvel urbano.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0457	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de um edifício comercial multifamiliar.	0,0457

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/03/2021

Data da vistoria: 30/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: Não foi o caso

Data do recebimento de informações complementares: Não foi o caso

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2021

2.OBJETIVO

A intervenção requerida é caracterizada por uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,0457 ha , com o objetivo de construir um edifício comercial multifamiliar, visando o aproveitamento e ocupação econômica de um terreno (LOTE) em área urbana. O terreno localiza-se em área residencial, no centro da cidade de Visconde do Rio Branco/MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel urbano em questão possui área total de 0,0531 ha, localizado no centro da cidade de Visconde do Rio Branco/MG, na Av. Dr. Carlos Soares, sendo que nessa localidade as áreas se encontram totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes. A área de intervenção em APP corresponde a 0,0457 ha, onde praticamente todo lote se encontra na APP. Conforme consta no levantamento planimétrico apresentado, a nova construção estará a uma distância inferior a 15 m da margem do curso d'água canalizado.

O empreendimento é caracterizado pela construção de um edifício comercial multifamiliar, constituído de lojas comerciais, garagens e apartamentos residenciais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica, por se tratar de imóvel urbano.

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida em APP foi de 0,0457 ha, visando a construção de uma edificação caracterizada por um edifício comercial multifamiliar, e ocorrerá sobre uma área praticamente desprovida de vegetação.

A região da intervenção sofreu transformações pelo homem ao longo dos anos, transformações estas que fizeram com que a faixa marginal de proteção do referido córrego que atravessa a área urbana do município, perdesse sua função ecológica, portanto, se trata de um empreendimento em área urbana antropizada, em local totalmente descaracterizado, cujas funções ecológicas e ambientais foram perdidas, inclusive em faixa de proteção marginal ao córrego, que se encontra canalizado.

Taxa de Expediente: Valor recolhido correspondente a R\$ 607,38, com pagamento realizado em 11/01/2021

Taxa florestal: Não se aplica, por não apresentar rendimento lenhoso

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Lote urbano, sem atividades desenvolvidas, com pretensão de construção de um edifício comercial multifamiliar.

- Atividades licenciadas: Não foram verificadas

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: -

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 30 de abril de 2021, pelo Analista Ambiental, Coordenador do IEF/NAR Viçosa, Martinho Cabral Paes, acompanhado do consultor ambiental, Sr. José Eustáquio de Toledo. O imóvel urbano em questão possui área total de 0,0531 ha, localizado no centro da cidade de Visconde do Rio Branco/MG, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. A área de intervenção em APP corresponde a 0,0457 ha, sendo quase todo lote localizado na APP, ou seja, somente uma área aproximada de 0,007317 ha está fora da APP. Conforme consta no levantamento apresentado a nova construção está a uma distância inferior a 15 m da margem do curso d'água canalizado. No terreno em questão a vegetação predominante é caracterizada por plantas rasteiras, como gramíneas e outras, sendo verificado também a presença de resto de construção demolida.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Topografia plana

- Solo: O solo da região de Visconde do Rio Branco foi classificado como latossolo vermelho amarelo distrófico, ocorrendo em relevo ondulado a forte ondulado com altitude média de 350m. Nas baixadas ocorrem solos eutróficos e nos morros solos distróficos e álicos (Rezende & Rezende, 1996).

- Hidrografia: O município de Visconde do Rio Branco está inserido na sub bacia estadual do Rio Pomba e Muriaé, bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. A rede de drenagem na área do empreendimento é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através de vertentes de seu relevo ondulado para a parte baixa, onde corre as águas do córrego canalizado indo desaguar no Rio Xopotó, que corta o centro da cidade. A área de APP dentro do imóvel corresponde a 0,0457 ha.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção está localizada no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa e espécies da flora ameaçadas de extinção. A vegetação do lote é caracterizada principalmente por plantas rasteiras, como gramíneas e outras.

- Fauna: No momento da vistoria não verificamos a ocorrência de espécies da fauna na área do empreendimento, visto que em decorrência da degradação da qualidade dos cursos d'água, da caça predatória e da localização urbana do imóvel em questão, a fauna local encontra-se bem reduzida, possivelmente pela pobreza de abrigos naturais na região da intervenção.

O grau da atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como a área, capacidade de suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. Assim, mudanças ou extinção de fontes alimentares implicam na eliminação ou modificação da composição e número dos componentes das cadeias alimentares. Se trata de um imóvel em área urbana antropizada, em local totalmente descaracterizado, cujas funções ecológicas e ambientais foram perdidas, inclusive em faixa de proteção marginal ao longo de todo curso d'água há anos canalizado.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi observada alternativa se não de ocupação de toda a área do imóvel urbano, pois se não puder ocupar a faixa considerada de APP de curso d'água canalizado, restará uma pequena faixa de terras medindo 73,17 m² fora da faixa de APP, área esta insuficiente para resultar em um aproveitamento técnico e econômico do imóvel. O mapa do levantamento mostra as medidas levantadas: Área escriturada: 531,12 m²; Área em APP: 457,95 m²; Área fora da APP: 73,17 m². O lote é resultante da diferença entre a área total do terreno e a área considerada de APP, ou seja, 73,17 m², não sendo porção de área (m²) suficiente para que a Prefeitura local autorize projetar e realizar qualquer obra de engenharia civil, visto que a metragem quadrada mínima para tal é de 125 m².

6. ANÁLISE TÉCNICA

O terreno, conforme levantamento planimétrico, apresenta as seguintes medidas: Área total: 531,12 m²; Área em APP: 457,95 m²; Área fora da APP: 73,17 m²

O lote em questão está localizado em área urbana, inserido em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água canalizado.

O objetivo da intervenção é o aproveitamento e ocupação econômica de um terreno (LOTE) em área urbana. O terreno localiza-se em área residencial, no centro da cidade de Visconde do Rio Branco/MG. No local havia uma antiga casa de morada que devido às péssimas condições estruturais, não houve alternativa senão a total demolição do imóvel no ano de 1985. A matrícula atual do imóvel nº 29453 teve origem através de unificação de matrículas de duas pequenas casinhas que existiam no terreno, mas que pertenceram aos familiares do requerente. Com o passar dos anos, as antigas casas foram ficando em péssimo estado de conservação e foram desabitadas. O Sr. Luiz Fábio foi adquirindo a parte dos irmãos e herdeiros, ficando por fim com proprietário único do lote, pois como citado acima, foram demolidas as construções sem condições de habitação.

O proprietário do imóvel solicitou também informações da Prefeitura sobre toda as etapas da canalização do córrego, visando instruir o processo junto ao órgão estadual competente, sendo informado que a canalização do curso d'água que divide o terreno ocorreu desde 1990/1994.

A intervenção requerida atingirá os primeiros 15 m a contar da margem do córrego canalizado, devendo assim, considerarmos que as edificações, a que se refere o inciso IX do Artigo 1º da DN COPAM 236/2019, deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme estabelece o parágrafo único do Artigo 1º da DN COPAM 236/2019, impossibilitando a intervenção requerida para construção do edifício.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A obra de acordo com a metodologia da construção provocará impactos poucos significativos, considerados de baixo impacto sobre o meio biótico e físico na área do empreendimento, pois a intervenção será realizada em área antropizada e o córrego em questão se encontra canalizado.

Os impactos são considerados de pequena relevância e pontuais, visto que a área ocupada e o entorno do empreendimento, bem como às margens do curso d'água canalizado se encontram totalmente urbanizadas, portanto devido a estas situações não ocorrerá supressão de vegetação nativa, podendo ocorrer outros impactos como: maior compactação e impermeabilização do solo, e geração de ruídos e poeira.

As medidas mitigadoras não foram elencadas devido a sugestão de indeferimento da intervenção requerida.

7. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

8. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP, em 0,0457 ha, localizada na propriedade Lote urbano, Avenida Dr. Carlos Soares, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, visto que a intervenção requerida atingirá os primeiros 15 m a contar da margem do córrego canalizado, devendo assim, considerarmos que as edificações, a que se refere o inciso IX do Artigo 1º da DN COPAM 236/2019, deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme estabelece o parágrafo único do Artigo 1º da DN COPAM 236/2019, impossibilitando a intervenção requerida para construção do edifício.*

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As compensações não foram contempladas devido a sugestão de indeferimento da intervenção requerida.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso em questão

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é o caso em questão

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Não é o caso em questão

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8

Nome: Martinho Cabral Paes

MASP: 1075846-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 03/05/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Coordenador**, em 03/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28128698** e o código CRC **5CE35A20**.